PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1623

Altera Percentual de Abono-Família.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser de 7%(sete por cento) por dependente, sobre o vencimento fixo do cargo em exercício, os abonos-família já adquiridos por funcionários dos quadros de ativos e inativos desta Prefeitura e que não foram beneficiados pela Lei Municipal nº 1.582, de 21/08/90.

Art. 2º - Os Abonos-Família que venham a ser adquiridos a partir de 1º de maio de 1991, serão fixados na base de 5%(cinco por cento) sobre o Salário Mínimo Vigente, por dependente.

Art. 3º - Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

a) a esposa, durante a vigência do casamento;
b) os filhos legítimos menores de 21 anos e as filhas legítimas solteiras que não tenham renda própria;
c) o pai, a mãe, o padastro, a madastra, o irmão, a irmã, inválidos, que não tenham rendas próprias e vivam às expensas do funcionário;
d) os filhos adotados plenamente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de março de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE